



Correição Ordinária - Corregedoria  
Nº CNJ : 0100476-24.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100476-8)  
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO  
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -  
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO  
CORRIGIDO : 20ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
ORIGEM : ()

### DECISÃO

A correição ordinária na 20ª Vara Federal do Rio de Janeiro (20VF-RJ) foi realizada de 9 a 13/04/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro e do Portal de Estatísticas da 2ª Região antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição Jan/2014*	Correição Nov/2015*	Correição Mar/2018
Total	6.812	7.335	9.917
Suspensos	1.477	2.388	4.506
Remetidos às Instâncias Superiores para julgar recurso	811	824	746
<b>Tramitação ajustada</b>	<b>4.524</b>	<b>4.123</b>	<b>4.665</b>

\*informação atualizada conforme os dados do Portal de Estatísticas

O processo relativo à Correição Ordinária anterior (2016.02.01.900017-3, SIAPRO), realizada de 14 a 18 de março de 2016, foi arquivado em 21/11/2016, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade



jurisdicional em 10/05/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/08782), e atendidas pelo Juízo em 08/06/2016 (Ofício JFRJ-OFI-2016-05645).

1. *Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório.*
2. *Verificar o processo n.º 0061369-70.1993.4.02.5101, no que tange à determinação de remessa ao STF, bem como para retificar a autuação, adotando-se a classe específica cabível no caso.*
3. *Providenciar o cadastramento de sentenças antigas no sistema Apolo, quando for o caso.*
4. *Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido.*
5. *Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas, em especial as consideradas de fundamentação individualizada, conforme indicado no respectivo item deste relatório.*
6. *Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão. E, neste campo, evitar as classificações repetitivas, com conteúdo semelhante, como demonstrado no item respectivo deste relatório.*
7. *Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido.*
8. *Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 (execução) no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 145 processos com tal fase não informada.*
9. *Verificar e, conforme o caso, atualizar/retificar o cadastro de bens constritos/penhorados, preenchendo as informações necessárias (art. 356 e seguintes da CNCR).*
10. *Verificar os processos suspensos, cuja decisão judicial não tenha sido localizada, ou cujo motivo para a suspensão já tinha cessado.*

Vistos os fatos analisados no período de 16 a 20/4/2018, **que apontam a superação de todos os pontos recomendados na Correição anterior (março/2016) e a 1ª posição da unidade na classificação de desempenho desta Corregedoria desde junho/2017 (item 5.2, do relatório de correição), concluí pela regularidade** da 20ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Por outro aspecto, deve a unidade perseverar na BOA PRÁTICA relatada pela Diretora de Secretaria à equipe de correicao, a saber: *“confecção e uso de manual interno de procedimentos cartorários para realizar as atividades da Secretaria, padronizando e agilizando tarefas, e possibilitando a continuidade do serviço sem queda na qualidade dos trabalhos, por ocasião de afastamentos de servidores da equipe”*.

Isto posto, submeto o Relatório com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, tendo em vista os fatos detectados em abril/2018, com os elogios ao bom desempenho da unidade e à boa prática relatada. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2  
Fls 277

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 2018.

*(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)*

**NIZETE LOBATO CARMO**

**CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**